

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 497/2011 DA COMISSÃO
de 18 de Maio de 2011
relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adoptar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos indicados na coluna 3 do referido quadro.

- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em matéria de classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares por um período de três meses, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾.
- (5) O Comité do Código Aduaneiro não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu Presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada no código NC correspondente, indicado na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros que não estejam em conformidade com o presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 2011.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Algirdas ŠEMETA
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos																
(1)	(2)	(3)																
<p>1.º Líquido aromatizado xaroposo cuja composição (percentagem em peso) é a seguinte:</p> <table> <tr> <td>Água</td> <td>65,13</td> </tr> <tr> <td>Açúcar de cana</td> <td>28,47</td> </tr> <tr> <td>Sumo de lima</td> <td>3,18</td> </tr> <tr> <td>Ácido cítrico</td> <td>1,49</td> </tr> <tr> <td>Sumo de limão</td> <td>1,18</td> </tr> <tr> <td>Aromatizantes</td> <td>0,46</td> </tr> <tr> <td>Corantes</td> <td>0,0003</td> </tr> <tr> <td>Excipientes</td> <td></td> </tr> </table> <p>Após diluição com água ou álcool, a preparação está pronta a ser consumida como <i>cocktail</i>.</p>	Água	65,13	Açúcar de cana	28,47	Sumo de lima	3,18	Ácido cítrico	1,49	Sumo de limão	1,18	Aromatizantes	0,46	Corantes	0,0003	Excipientes		2106 90 59	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 2106, 2106 90 e 2106 90 59.</p> <p>Como o produto é impróprio para ser consumido tal como se apresenta, deve ser excluída a classificação como bebida no capítulo 22.</p> <p>Atendendo à sua composição, o produto contendo aromatizantes e corantes deve ser classificado como xarope de açúcar aromatizado do código NC 2106 90 59.</p> <p>Ver igualmente as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 2106, ponto 12.</p>
Água	65,13																	
Açúcar de cana	28,47																	
Sumo de lima	3,18																	
Ácido cítrico	1,49																	
Sumo de limão	1,18																	
Aromatizantes	0,46																	
Corantes	0,0003																	
Excipientes																		
<p>2.º Líquido aromatizado xaroposo cuja composição (percentagem em peso) é a seguinte:</p> <table> <tr> <td>Água</td> <td>51,27</td> </tr> <tr> <td>Açúcar de cana</td> <td>28,40</td> </tr> <tr> <td>Sumo de framboesa</td> <td>10,60</td> </tr> <tr> <td>Puré de framboesa</td> <td>8,20</td> </tr> <tr> <td>Aromatizantes</td> <td>0,18</td> </tr> <tr> <td>Corantes</td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>Excipientes</td> <td></td> </tr> </table> <p>Após diluição com água ou álcool, a preparação está pronta a ser consumida como <i>cocktail</i>.</p>	Água	51,27	Açúcar de cana	28,40	Sumo de framboesa	10,60	Puré de framboesa	8,20	Aromatizantes	0,18	Corantes	0,02	Excipientes		2106 90 98	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 2106, 2106 90 e 2106 90 98.</p> <p>Como o produto é impróprio para ser consumido tal como se apresenta, deve ser excluída a classificação como bebida no capítulo 22.</p> <p>Atendendo à sua composição, o produto com teores mais elevados de sumo e de puré de fruta é mais complexo do que os xaropes de açúcar aromatizados do código NC 2106 90 59.</p> <p>Por conseguinte, o produto deve ser classificado no código NC 2106 90 98, como preparação para fabricação de bebidas. Ver igualmente as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 2106, ponto 12.</p>		
Água	51,27																	
Açúcar de cana	28,40																	
Sumo de framboesa	10,60																	
Puré de framboesa	8,20																	
Aromatizantes	0,18																	
Corantes	0,02																	
Excipientes																		